



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.289, de 09 de fevereiro de 2023.
(Projeto de Autoria da Câmara Municipal)

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.230, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITOBI - SP.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itobi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.230, de 10 de fevereiro de 2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica este Poder Legislativo autorizado a conceder Auxílio Alimentação no importe de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) mensais a todos os seus servidores públicos."

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei ficarão a cargo da seguinte dotação orçamentária:
01010131901100

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2023.

ITOBI (SP), 09 de fevereiro de 2023.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
RESP. SECRETARIA